

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO PAULO – CMS/SP

RESOLUÇÃO nº 18/2017, de 09 de novembro de 2017.

Conforme deliberação do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, em sua 229ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 09 de novembro de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 53.990, de 13 de junho de 2013, resolve tornar público:

**REGIMENTO/REGULAMENTO DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS DA 19ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
SÃO PAULO**

**“A DEFESA DO SUS E SEUS PRINCÍPIOS: UNIVERSALIDADE, INTEGRALIDADE, EQUIDADE,
DESCENTRALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL.”**

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º. Este Regimento/Regulamento tem por finalidade definir regras de funcionamento das Pré-Conferências da 19ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO, e tem por objetivos:

- I. Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade em defesa do direito à saúde e do SUS, na elaboração de propostas a serem discutidas na 19ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO;
- II. Fortalecer a participação popular e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 19ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO;
- III. Propor diretrizes para a Política Municipal de Saúde e o fortalecimento dos programas e ações de saúde na Cidade de São Paulo;
- IV. Avaliar a situação do atendimento em saúde na Cidade de São Paulo, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual – PPA e do Plano Municipal de Saúde, no contexto do SUS;
- V. Aprofundar o debate sobre as reformas necessárias à democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

VI. Serão eleitos (as) nas pré-conferências, de acordo com a resolução nº 453/12 do Conselho Nacional de Saúde, 100% dos (as) delegados (as) dos segmentos usuários (as), gestores (as) e prestadores (as) de serviços e 50% dos (as) trabalhadores (as) da saúde para participarem da 19ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO. As demais 50% das vagas do segmento dos (as) trabalhadores (as) serão preenchidas em plenária específica, em local e data ser definida, com ampla divulgação, e de acordo com o Regimento da 19ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO;

Art. 2º. As Pré-Conferências serão realizadas nos territórios das 06 (seis) Coordenadorias Regionais de Saúde da Cidade de São Paulo, no período de 11/11/2017 a 16/12/2017, a critério da Comissão Organizadora.

I. A 19ª Conferência Municipal de Saúde será composta por no mínimo duas (02) Pré-Conferências por Coordenadoria Regional de Saúde, sendo que este número poderá ser acrescido/modificado por decisão da Comissão Organizadora da Conferência;

II. As Pré-Conferências constituirão os subsídios para as decisões a serem tomadas na Etapa Final, cuja data de realização será até a primeira quinzena de março de 2018.

CAPÍTULO II – DO TEMA

Art. 3º. As Pré-Conferências da 19ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO têm como tema e eixo principal: “A DEFESA DO SUS E SEUS PRINCÍPIOS: UNIVERSALIDADE, INTEGRALIDADE, EQUIDADE, DESCENTRALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL”, a ser desenvolvido em um eixo principal e em eixos temáticos.

§1º Os eixos temáticos da 19ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO serão:

Subeixo I – O princípio da Universalidade no SUS;

Subeixo II – Financiamento e Fundo Municipal de Saúde;

Subeixo III – Descentralização, Recursos Humanos e Educação Permanente;

Subeixo IV – Integralidade e Equidade;

Subeixo V – Participação Social: Saúde Participativa e Democrática para Enfrentamento das Iniquidades Sociais em Saúde.

CAPÍTULO III – DA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. Cada uma das Pré-Conferências da 19ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO, será realizada mediante a coordenação de uma Comissão Organizadora local paritária, com poder deliberativo, composta por no mínimo 08 (oito) conselheiros (as) de cada Supervisão Técnica de Saúde e acompanhada pela Comissão Organizadora da 19ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo;

Art. 5º. As Comissões Organizadoras Locais das Pré-Conferências, em todas as Coordenadorias, têm a liberdade de elaborar a sua programação, respeitando o mínimo de 08 (oito) horas de duração, devendo constar:

I. Mesa de abertura;

II. Leitura do presente Regimento/Regulamento das Pré-Conferências;

III. Distribuição dos documentos norteadores para discussão;

- IV. Discussão em 05 grupos por eixos temáticos, com levantamento de propostas e lista de presença no início e no final dos trabalhos;
- V. Processo de eleição dos (as) delegados (as);
- VI. Apresentação dos (as) delegados (as) eleitos (as);
- VII. Encerramento.

§ 1º. Os grupos de trabalho serão definidos da seguinte forma:

I. Grupo 1- O princípio da Universalidade no SUS;

II. Grupo 2 – Financiamento e Fundo Municipal de Saúde;

III. Grupo 3 – Descentralização, Recursos Humanos e Educação Permanente;

IV. Grupo 4 – Integralidade e Equidade;

V. Grupo 5 - Participação Social: Saúde Participativa e Democrática para Enfrentamento das Iniquidades Sociais em Saúde.

§ 2º. Todos os grupos debaterão o eixo principal: “A DEFESA DO SUS E SEUS PRINCÍPIOS: UNIVERSALIDADE, INTEGRALIDADE, EQUIDADE, DESCENTRALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL”.

Art. 6º. Nos relatórios das Pré-Conferências deverão constar: propostas aprovadas, número de participantes por segmento, número total de participantes, relação dos (as) delegados (as) eleitos (as) dos segmentos e avaliação geral da Pré-Conferência.

Parágrafo Único. O relatório deverá ser encaminhado à Subcomissão de Relatoria do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo até o dia 12 de janeiro de 2018, impreterivelmente.

Art. 7º. As fichas de inscrição dos (as) delegados (as) e as listas de presença das Pré-Conferências deverão ser enviadas à Comissão Organizadora da 19ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO, até o dia 12 de janeiro de 2018, identificadas e rubricadas pela Comissão Organizadora Local, juntamente com as listas de presenças dos (as) participantes.

Art. 8º. As fichas de inscrição não preenchidas deverão ser devolvidas no ato de homologação dos (as) delegados(as) à Comissão Organizadora da 19ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO até o dia 12 de janeiro de 2018.

Art. 9º. As despesas com a organização geral para a realização das Pré-Conferências nas Coordenadorias Regionais de Saúde correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo.

CAPÍTULO IV – DOS PARTICIPANTES

Art. 10. Participarão das Pré-Conferências nas Coordenadorias de Saúde, mediante coordenação dos Conselhos Gestores das Supervisões Técnicas de Saúde, a comunidade em geral, representantes dos (as) usuários (as), dos (as) trabalhadores (as) de saúde, dos (as) gestores (as) e de prestadores(as) de serviços de saúde.

Parágrafo Único. Os (as) candidatos (as) a delegados (as) à 19ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO, deverão ter se credenciado até às 11h da manhã no dia da Pré-Conferência, assim como participar efetivamente das discussões, condição determinante para dar legitimidade ao seu pleito.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 11. Todos (as) os (as) participantes, desde que regularmente credenciados (as), terão direito a participar de grupos de trabalho e de plenárias programadas para as Pré-Conferências.

Art. 12. Os grupos de trabalho, com duração aproximada de 2 horas, serão regidos pelas seguintes normas:

I. A instalação dos grupos de trabalho se dará, após as inscrições dos (as) participantes, de acordo com a manifestação, no ato de sua inscrição, de opção de interesse por eixo temático.

II. O quórum de instalação e encerramento dos grupos de trabalho será dado com cinquenta por cento mais um dos (as) inscritos (as).

III. O Relatório Consolidado das Pré-Conferências da 19ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO será lido e votado na Plenária Final;

IV. As propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais dos votos, nos grupos de trabalho, farão parte do Relatório Final da Pré-Conferência;

V. Para apreciação na Plenária Final, as propostas constantes do Relatório Consolidado das Pré-Conferências da 19ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO, destacadas nos grupos de trabalho, deverão ter a aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos nos grupos de trabalho;

Art. 13. Nas Pré-Conferências, a condução de cada grupo de trabalho ficará a cargo de:

I. Dois coordenadores e dois relatores, sendo um ou uma escolhido (a) pela Comissão Organizadora Local, com apoio no processo de escolha da Subcomissão de Relatoria, e um (uma) eleito (a) pelo próprio grupo;

§ 1º. Os (as) coordenadores (as), no início dos trabalhos, explicarão aos participantes as normas gerais de funcionamento do grupo de trabalho, cabendo-lhes dar a palavra aos (às) inscritos (as) e julgar a pertinência de eventuais apresentações de questões de ordem.

§ 2º. Os (as) relatores (as) anotarão os destaques apresentados e acompanharão o processo de digitação dos destaques aprovados no Relatório do Grupo de Trabalho, bem como auxiliarão os (as) coordenadores (as) na

condução dos trabalhos. Os (as) relatores (as) deverão apresentar o relatório final do grupo de trabalho para a Comissão Organizadora Local.

Art. 14. Da dinâmica dos grupos de trabalho:

I. Os(as) participantes deverão fazer seus destaques no momento da leitura do Documento Norteador;

II. As inscrições para intervenções dos (as) participantes deverão ser feitas ao coordenador ou coordenadora do grupo, com apresentação do crachá, devendo o uso da palavra se restringir a 3 (três) minutos;

III. Os pedidos de reinscrição somente poderão ser atendidos depois de esgotados os pronunciamentos dos (as) participantes inicialmente inscritos (as);

IV. Esgotado o tempo destinado aos debates, os (as) inscritos (as) não contemplados (as) poderão formular seu pronunciamento por escrito, que será encaminhado para conhecimento e apreciação da Relatoria do Grupo de Trabalho.

Art. 15. A apresentação de questão de ordem é um direito dos (as) participantes, ligado ao cumprimento dos dispositivos deste Regimento/Regulamento.

Parágrafo Único. A questão de ordem, caso julgada pertinente pelo coordenador ou coordenadora do grupo de trabalho, deverá ser apresentada antes do início das votações, mediante o uso da palavra por 2 minutos, pelo (a) participante que a apresentou.

CAPÍTULO VI – DA VOTAÇÃO

Art. 16. São votantes e votados (as) todos (as) os cidadãos e cidadãs presentes nas Pré-Conferências, que deverão portar documento de identificação com foto.

§ 1º. A votação se efetuará por aclamação, com crachá.

§ 2º. Ao final da votação, serão preenchidas as fichas de delegados (as) pelos (as) mesmos (as), mediante orientação da Comissão Organizadora Local e de membros da Comissão Organizadora da 19ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO;

CAPÍTULO VII – DA ELEIÇÃO DAS (OS) DELEGADAS (OS)

Art. 17. A eleição dos (as) delegados (as) se dará da seguinte forma:

I. Para concorrer à vaga de delegado (a) para a 19ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO, os(as) candidatos(as) dos segmentos deverão ter participação comprovada em pelo menos uma das Pré Conferências.

II. Para delegados (as) poderão concorrer todos (as) os(as) cidadãos e cidadãs presentes nas Pré- Conferências.

III. A eleição desses (as) delegados (as) será acompanhada pelos membros da Comissão Organizadora Local das Pré Conferências, mediante a orientação de membros da Comissão Organizadora da 19ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO;

Art. 18. Serão eleitos (as) nas pré-conferências, de acordo com a resolução nº 453/12, do Conselho Nacional de Saúde, 100% dos (as) delegados (as) dos segmentos usuários (as), gestores (as) e prestadores (as) de serviços e 50% dos (as) trabalhadores (as) da saúde para participarem da 19ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO. As demais 50% das vagas do segmento dos (as) trabalhadores (as) serão preenchidas em plenária específica, em local e data ser definida, com ampla divulgação, e de acordo com o Regimento da 19ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO;

CAPITULO VIII – PLENÁRIA FINAL

Art. 19. O quórum de instalação da Plenária Final será dado com cinquenta por cento mais um dos (as) participantes credenciados(as) presentes.

Art. 20. O Relatório Consolidado da Pré-Conferência da 19ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO será lido e votado na Plenária Final.

§ 1º. Na Plenária Final não serão acatadas propostas novas.

§ 2º. As propostas e diretrizes constantes do Relatório Consolidado da Pré-Conferência, destacadas nos grupos de trabalho, serão aprovadas por maioria simples dos (as) participantes presentes na votação da Plenária Final.

§ 3º. Havendo dúvida com relação à votação, o coordenador ou coordenadora determinará a contagem dos votos na seguinte ordem de chamada: a favor, contra e abstenção.

Art. 21. A lista contendo os nomes dos(os) delegados(as) será lida e referendada pelos(as) participantes da Plenária Final.

Art. 22. Os casos omissos deverão ser avaliados e resolvidos pela Comissão Organizadora Local e, caso necessário, deverão ser remetidos à Comissão Organizadora da 19ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO.

HOMOLOGO a Resolução nº 18/2017, de 09 de Novembro de 2017, nos termos da Legislação Vigente.